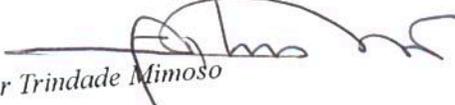


Aprova,

Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração 28.6.2018



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E SUPORTES NA ÁREA DA SAÚDE**

REF: UAQT2018004

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I Do acordo quadro.....	4
Secção I Disposições gerais	4
Artigo 1.º Definições.....	4
Artigo 2.º Tipo de procedimento, designação e objeto.....	5
Artigo 3.º Caracterização dos lotes do acordo quadro	5
Artigo 4.º Categoria I – Aquisição de Televisores (TV) com Suporte Integrado ou Suporte Extra.....	6
Artigo 5.º Categoria II– Aquisição de Suportes Extra para Televisor (TV)	8
Artigo 6.º Prazo de vigência	10
Artigo 7.º Forma e documentos contratuais	10
Secção II Obrigações das entidades intervenientes	11
Artigo 8.º Obrigações dos cocontratantes	11
Artigo 9.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro.....	12
Artigo 10.º Obrigações da SPMS	13
Artigo 11.º Auditoria ao Fornecimento dos Bens	13
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro.....	14
Artigo 12.º Dados pessoais	14
Artigo 13.º Sigilo e confidencialidade.....	14
Artigo 14.º Direitos de propriedade intelectual e industrial	15
Artigo 15.º Casos fortuitos ou de força maior	15
Artigo 16.º Suspensão do acordo quadro	16
Artigo 17.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	16
Artigo 18.º Sanções	17
Artigo 19.º Cessão da posição contratual	17
PARTE II Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	18
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	18
Artigo 20.º Contratação ao abrigo do acordo quadro	18
Artigo 21.º Definição das prestações a contratualizar	19
Artigo 22.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro	19
Artigo 23.º Requisitos relativos às condições de entrega	20
Artigo 24.º Quantidade dos bens a fornecer	20
Artigo 25.º Prazo de entrega dos bens.....	21
Artigo 26.º Verificação e aceitação dos produtos	21



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Artigo 27.º	Penalizações	22
Artigo 28.º	Critério de desempate	23
Artigo 29.º	Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	23
Artigo 30.º	Condições de pagamento	24
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro		
Artigo 31.º	Obrigações	24
PARTE III		
26		
Reporte		
26		
Artigo 32.º	Reporte e monitorização	26
PARTE IV Disposições finais		
28		
Artigo 33.º	Comunicações e notificações	28
Artigo 34.º	Foro competente	28
Artigo 35.º	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	28
Artigo 36.º	Interpretação e validade	29
Artigo 37.º	Direito aplicável	29



PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Acordo Quadro** – contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de transporte e mudança de bens, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- c) Contratos** – contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) Cocontratantes** - Os cocontratantes do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- e) Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.



Artigo 2.º Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado como “**Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para aquisição de televisores e suportes na área da saúde**”, tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo Quadro.
2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, n.º 209/2015, de 25 de setembro, n.º 32/2016, de 28 de junho e n.º 69/2017, de 16 de julho.

Artigo 3.º Caracterização dos lotes do acordo quadro

O acordo quadro em apreço encontra-se dividido em 2 categorias, cada uma com 7 regiões, totalizando 14 lotes, constituídos da seguinte forma:

a) Categoria I – Aquisição de Televisores (TV) com Suporte Integrado ou Suporte Extra

- Lote 1 – Região Norte
- Lote 2 – Região Centro
- Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 5 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 6 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 7 – Território Nacional

b) Categoria II – Aquisição de Suportes Extra para Televisor (TV)

- Lote 8 – Região Norte
- Lote 9 – Região Centro
- Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 12 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 13 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 14 – Território Nacional



Artigo 4.º Categoria I – Aquisição de Televisores (TV) com Suporte Integrado ou Suporte Extra

1. A “**Categoria I - Aquisição de Televisores (TV) com Suporte Integrado ou Suporte Extra**”, engloba todas os televisores que possuam as seguintes tipologias de acordo com as seguintes tecnologias:
 - **TV LCD** – As televisões de tecnologia LCD (cristais líquidos) são de espessura fina, maior portabilidade, qualidade de imagem e menor consumo energético.
 - **TV LED** – Esta nova tecnologia surge após os LCD. A filtragem da luz é melhor e, por isso, as imagens que aparecem no ecrã, tanto ao nível da definição como das cores, são melhores.
 - **TV OLED** – É atualmente a tecnologia mais avançada e oferece ângulos de visão maiores com melhor brilho e contraste, além de reproduzir cores muito mais naturais.
2. As entidades adquirentes no momento do desenvolvimento da compra ao abrigo do presente acordo quadro, indicará a tipologia do televisor a adquirir, bem como se pretende com suporte integrado ou suporte extra.
3. As entidades adquirentes definirão, dentro das seguintes características da televisão, quais as que pretende adquirir:
 - **Diagonal de Ecrã** - A diagonal de ecrã é o tamanho real que a imagem vai ocupar. Ou seja, é o tamanho do próprio ecrã da TV de canto a canto, sem contar com a moldura à volta do equipamento. Deve ser escolhida em função da distância entre o sítio onde pretende estar sentado até ao local onde tenciona colocar a TV.
Assim, devemos considerar as seguintes distâncias:
 - Distância entre os 1,5m a 2m – TV de Pequena Polegada ≤ 39”
 - Distância entre os 2m a 2,5m – TV de Média Polegada entre 40” a 55”
 - Distância superior a 3m – TV de Grande Polegada > 55”.
 - **Resolução da Imagem** - A qualidade de imagem da televisão vai depender da resolução de ecrã que pretender:
 - **HD Ready**: Imagem formada por mais de 1 milhão de pixéis (1280x720p)



- **Full HD:** Imagem formada por mais de 2 milhões de pixéis (1920x1080px)
 - **4K Ultra HD:** Imagem formada por mais de 8 milhões de pixéis (3840x2160px)
 - **Eficiência Energética:**
 - A
 - A+
 - A++
 - **Conetividade:**
 - N.º Entradas HDMI \geq 2
 - N.º Entradas USB \geq 1
 - **Áudio:**
 - Entrada – Sim
 - Altifalante integrado – Sim
 - **Wi-Fi integrado**
 - **Navegador de internet**
 - **Frequência:**
 - Mínimo - 60Hz
 - Máximo – 480Hz
 - **Cor:**
 - Preta
 - Cinza
 - **Suporte Integrado:**
 - Suporte integrado standard da TV
4. Em caso de avaria dos televisores, o equipamento deve ser substituído por outro até que seja feita a sua reparação.
 5. A garantia é de 2 anos, conforme legislação em vigor, contudo a entidade adquirente no momento do desenvolvimento da compra ao abrigo do presente acordo quadro pode definir que a garantia seja superior aos 2 anos.
 6. No presente acordo quadro não são identificadas marcas ou modelos dos equipamentos a adquirir.



Artigo 5.º Categoria II – Aquisição de Suportes Extra para Televisor (TV)

1. A “**Categoria II - Aquisição de Suportes Extra para Televisor (TV)**” engloba os seguintes tipos:

- **Suportes Fixos** - não dispõe da possibilidade de articulação, ou seja, a TV fica fixa sem movimentação.
- **Suportes Articuláveis** - permite que a TV seja movida em todas as direções com segurança e robustez. Garante um melhor acesso à parte traseira do aparelho, para aceder com maior facilidade as conexões de áudio, vídeo e energia. Nestes tipos de suportes é possível encontrar opções apenas com giro lateral e também modelos com a movimentação para cima e para baixo, chamados Bi-Articulados. Os suportes para TV articuláveis facilitam a mudança de direcionamento da TV para a esquerda ou direita, com o giro lateral. Enquanto que o suporte Bi-Articulado, além da funcionalidade lateral, também realiza a movimentação inclinada, para cima e para baixo.
- **Suportes inclináveis** - são úteis para quem pretende posicionar a TV em pontos mais altos, acima da altura dos olhos. Ajusta a inclinação do modo desejado, melhorando o campo de visão, além do aumento do conforto visual, eliminando os possíveis reflexos provenientes de uma luz externa.
- **Suportes de Teto** - Os suportes para TV de teto têm como principal benefício ampliar o campo de visão para todas as pessoas que estiverem assistindo a TV. Os modelos mais utilizados possuem a função de giro em 360 graus. Alguns modelos de suportes de teto possuem ajustes dos tubos telescópicos, além de permitir a passagem interna tanto da fiação de áudio/vídeo como da energia, escondendo os fios, deixando o local mais organizado. Também será possível encontrar suportes de teto com inclinação e eliminar um possível reflexo do campo de visão, direcionando a TV para maior conforto.
- **Suportes de Pé/Chão** – São modelos especiais para uso profissional, com várias funcionalidades e itens de segurança, permitindo uma maior flexibilidade de uso. Possuem rodízios para movimentação com travas, podendo ser deslocados e ajustados da melhor forma possível. As travas nos rodízios são de segurança e fixam o suporte para evitar movimentos.



2. Os suportes de televisores devem possuir as seguintes características:
 - **Dimensão (polegadas)** - Os suportes de TV permitem a instalação de televisões de várias dimensões e por isso, a entidade adquirente deverá informar as polegadas do televisor para que corresponda às suportadas pelo suporte de TV.
 - Dimensões máximas do ecrã:
 - Até 39"
 - Entre 40" a 55"
 - Superior a 55"
 - **Medida VESA da TV (mm)** - O padrão utilizado pelos suportes é o sistema VESA (Vídeo Electronics Standarts Association), que diz respeito à distância entre os furos onde o televisor será fixado junto à parede, só será necessário verificar se o padrão do suporte é o mesmo padrão VESA da TV. São medidas standard e universais da furação da parte traseira de uma televisão para a aplicação do suporte a fixar na parede.
 - **Peso** - Todos os suportes de TV têm uma capacidade máxima de peso suportável, pelo que se deve comparar sempre o peso do televisor com o peso máximo indicado.
 - Peso máximo:
 - Até 24 Kg
 - De 25 a 49 Kg
 - De 50 a 74 Kg
 - **Tipo de Movimento**
 - **Fixo** – Ideal para a instalação no ângulo de visão ótimo. Permite instalar a curta distância da parede;
 - **Motion** - Permite inclinar a sua televisão. É ideal para instalar acima do ângulo de visão;
 - **Full Motion** – Permite usufruir da melhor qualidade de imagem independentemente do local onde estiver a ver TV. Permite estender, inclinar e rodar o televisor em todas as direções.
3. A garantia é de 2 anos, conforme legislação em vigor.
4. No presente acordo quadro não são identificadas marcas ou modelos dos equipamentos a adquirir.



Artigo 6.º Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Artigo 7.º Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - As propostas adjudicadas;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.



5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Artigo 8.º Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pelas entidades adquirentes, no âmbito do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os produtos conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;



- g) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela SPMS e de acordo com procedimento a definir por esta;
- l) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- n) Garantir o cumprimento de todas as obrigações em matéria de proteção de dados pessoais inerentes ao fornecimento dos bens.

Artigo 9.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



- Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Artigo 10.º Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- Promover a atualização do acordo quadro, mantendo a qualidade de fornecimento e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e/ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

Artigo 11.º Auditoria ao Fornecimento dos Bens

A qualquer momento a SPMS e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimentos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Artigo 12.º Dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais) até 25 de maio de 2018, sendo que após este período aplicar-se-á o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Artigo 13.º Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente deste artigo.



5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Artigo 14.º Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Artigo 15.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Artigo 16.º Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os concorrentes selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Artigo 17.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos níveis de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS.
3. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos fornecedores:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;



- c) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 32.º do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do fornecimento a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Fornecimento de bens que não constem do acordo quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação prevista no artigo 13º do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
 5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Artigo 18.º Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto no artigo 31.º do presente documento, a SPMS poderá, após a ocorrência da 5.ª infração, aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do cocontratante incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Artigo 19.º Cessão da posição contratual

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.



2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II

Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 20.º Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterada pela Portaria n.º 21/2015, de 04 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.



4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos, transporte dos bens e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, a totalidade de bens a adquirir devendo para o efeito identificar a categoria e o lote.

Artigo 21.º Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

1. Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos fornecimentos em causa, que podem ser da seguinte natureza:
 - a) Prazos de entrega
 - b) Termos de aceitação
 - c) Definir os níveis de serviço exigíveis
2. Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os fornecedores e aferir a qualidade dos fornecimentos que prestam, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em anexo I ao presente documento).
3. Definir, para cada fornecimento ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Artigo 22.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita por lote, segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.
2. As entidades adquirentes podem optar pela avaliação do:
 - a) Preço; ou
 - b) Prazo de Entrega; ou
 - c) Prazo de Garantia;



- d) Ou de outro fator que a entidade adquirente considere pertinente avaliar para o objeto do presente acordo quadro.

Artigo 23.º Requisitos relativos às condições de entrega

1. As entidades fornecedoras deverão fornecer produtos novos e em local a indicar, de acordo com as entidades adquirentes e/ou contratantes.
2. Os produtos, a fornecer com os cabos necessários ao seu funcionamento, serão instalados nos locais definidos pela entidade adquirente e/ou contratante.
3. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adquirente e/ou contratante para a entrega dos produtos, o fornecedor obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.
4. As entregas podem ser faseadas conforme as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes e/ou contratantes e devem ser satisfeitas nos prazos previamente contratualizados.
5. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos.
6. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
7. A entidade fornecedora deverá disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, um manual de utilizador para cada bem e um manual de referência rápida, em Português.

Artigo 24.º Quantidade dos bens a fornecer

4. As quantidades dos bens correspondem ao número de unidades que a entidade adquirente prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato.
5. A periodicidade e a quantidade, no caso de se preverem entregas parciais, irão constar da Nota de Encomenda.
6. O total dos fornecimentos não poderá em caso algum, exceder as quantidades previstas na Nota de Encomenda e os ajustamentos previstos no ponto 2 deste artigo, sob pena de as quantidades fornecidas em excesso não serem liquidadas pela entidade adquirente.
7. As entregas dos bens encomendados deverão ser acompanhados de uma Guia de Remessa em duplicado, nas quais se mencionem os números e datas das Notas de Encomenda,



quantidades, bens e preços. Cada Guia de Remessa só pode referir-se a uma Nota de Encomenda.

8. Não podem os cocontratantes recusarem-se a fornecer as quantidades encomendadas pelas entidades adquirentes, alegando que existem quantidades mínimas para cada entrega dos bens.

Artigo 25.º Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito dos contratos com as entidades adquirentes deverá ser integralmente executado durante o período de vigência do contrato.
2. Os prazos de entrega devem ser expressos em dias e contam-se a partir do 3º dia da data de expedição da nota de encomenda pelo Serviço de Aprovisionamento da entidade adquirente.
3. As expressões «entrega imediata» ou «entrega à medida das necessidades», quando utilizadas, significam que as entregas são feitas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da respetiva nota de encomenda ou da data de interpelação para entrega.

Artigo 26.º Verificação e aceitação dos produtos

1. No momento da entrega dos bens nas instalações a que se destinam, as entidades adquirentes dispõem de um prazo máximo de 30 dias úteis para procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. Esta verificação tem por objetivo:
 - a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificações requeridas e que não possuem deficiências de fabrico e de transporte.
3. As entidades adquirentes e/ou contratantes devem comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 deste artigo sem que tenham comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.



4. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
6. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
8. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.
10. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo cocontratante ao abrigo das condições de garantia.

Artigo 27.º Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adquirente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, até [2%] do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento da obrigação de formação para manutenção, até [1%] do preço contratual;



- f) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adquirente pode aplicar ao Fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adquirente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adquirente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adquirente exija indemnização pelo dano excedente.
 7. Não obstante a aplicação das penalidades, a entidade adquirente, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros cocontratantes os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Artigo 28.º Critério de desempate

Em caso de empate nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial dos fornecedores vencedores.

Artigo 29.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos de fornecimento dos bens celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, até ao limite máximo de 2 (dois), não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.



2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 30.º Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos bens que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço do fornecimento dos bens a pagar pelas entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito deste fornecimento sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 31.º Obrigações

1. Em termos das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens é exigido aos cocontratantes que procedam ao fornecimento, de acordo com a legislação que o regula.
2. Os cocontratantes obrigam-se ao cumprimento, para todos os lotes, das seguintes obrigações:



- a) Fornecimento dos bens em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (call offs);
- c) Disponibilização de recursos para a execução do fornecimento, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas na caracterização dos lotes;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- j) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- k) Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicada fica obrigada a enviar, com uma periodicidade trimestral, a informação sobre os fornecimentos prestados.
- l) No final da execução do contrato, a entidade adjudicada deve ainda elaborar um relatório final, com informação detalhada sobre o serviço prestado.
- m) Sugere-se a realização de um questionário de satisfação a cada cliente após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os fornecedores e aferir a qualidade dos fornecimentos que prestam (no anexo I consta exemplo de questionário de satisfação que



- pode ser utilizado) e deve também ser definido um nível de serviço mínimo para o questionário.
- n) A apresentação de resultados, após tratamento dos dados, é realizada em formato digital, sendo obrigatório o envio do relatório final com o parecer e as respetivas recomendações, caso existam. O formato dos dados deve ser acordado entre a entidade adjudicante e o fornecedor no contrato de fornecimento.
 - o) Os relatórios finais devem ser entregues até um máximo de 30 dias após a realização das avaliações de competências, processos ou de aplicações terem sido terminadas.
 - p) Cumprir todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais.

PARTE III

Reporte

Artigo 32.º Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades agregadoras com uma periodicidade trimestral e à SPMS com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades agregadoras;



- b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 do presente artigo, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de bens encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de bens fornecidos sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 do presente artigo, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.



PARTE IV

Disposições finais

Artigo 33.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 34.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35.º Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 36.º Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 37.º Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.



ANEXO I – Exemplo de Inquérito de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau